

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Rio Grande da serra – CONDEPHAC, e dá outras providências.”

Autoria: vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Rio Grande da serra – CONDEPHAC.

Artigo 2º - O objetivo da instituição do CONDEPHAC é o de desenvolver gestões no sentido de preservar, promover e desenvolver o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O CONDEPHAC será gerenciado por uma Comissão tripartite composta por 15 membros, de seguinte forma:

- a) 05 membros indicados pelo Poder Executivo;
- b) 05 membros indicados pelo Poder Legislativo;
- c) 05 membros indicados pela sociedade Civil;

§ 1º - Os membros do Poder Legislativo serão indicados pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão escolhidos por esta, em eleição a ser realizada em até 90 dias após a publicação desta lei.

§ 3º - A participação dos membros do CONDEPHAC será considerada de relevante interesse do Município, sem prejuízo de qualquer remuneração.

Artigo 4º - Após a indicação e escolha dos membros do CONDEPHAC, estes, na primeira reunião ordinária realizada, elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para condução de seus trabalhos.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Público Municipal promover no que for necessário ao pleno funcionamento do CONDEPHAC.

Artigo 6º - As decisões do CONDEPHAC serão em caráter deliberativo, devendo ser referendadas pelo Plenário da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Ao CONDEPHAC caberá promover palestras, seminários, gestões e atos, que culminem com a preservação, divulgação e desenvolvimento do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 8º - O CONDEPHAC poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos e entidades não governamentais nacionais e internacionais.

Artigo 9º - As reuniões do CONDEPHAC serão mensais e realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - A convocação, que será feita pessoalmente, para as reuniões será realizada com antecedência mínima de uma semana.

§ 2º - Preferencialmente, as reuniões do CONDEPHAC serão realizadas nos finais de semana ou em horário noturno, para garantir a presença da maioria de seus membros.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal